



LEI N.º 9.820, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022

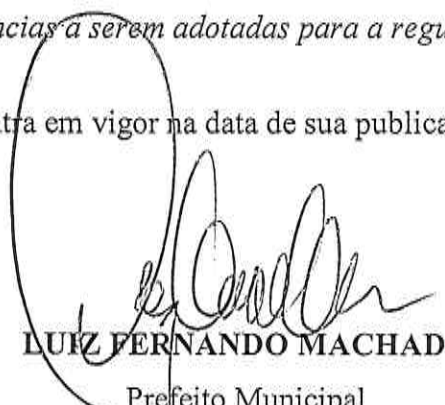
Altera a Lei 9.060/2018, que prevê divulgação de relatório de obras públicas paralisadas e afixação de placa correlata, para redefinir periodicidades da divulgação e do objeto do relatório.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de agosto de 2022, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. A Lei nº 9.060, de 11 de outubro de 2018, que prevê divulgação de relatório de obras públicas paralisadas e afixação de placa correlata, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º. O Executivo disponibilizará, em seu sítio eletrônico, até o dia 15 de cada mês, relatório circunstanciado das obras que se encontram paralisadas há mais de trinta dias, indicando as providências a serem adotadas para a regularização.” (NR)

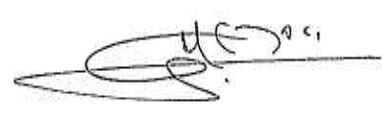
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

scc.1

Gestor da Unidade da Casa Civil